



LEI Nº 5263, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Institui a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Juazeiro do Norte, que será executada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

- I- Imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- II- Apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado Brasileiro;
- III- Refugiado: pessoa que está fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

Art. 3º - A Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Juazeiro do Norte tem como objetivos:



- I- Assegurar o acesso universalizado e igualitário ou imigrante aos direitos, oportunidades e serviços públicos garantidos nas legislações federais e tratados internacionais, observadas as necessidades específicas de proteção desta população no Município;
- II- Organizar; a demanda de migrantes, apátridas e refugiados no rol dos serviços já disponíveis em rede, integradas ao trabalho social com famílias no território;
- III- Adotar metodologias específicas - e, eventualmente, especializada - que busquem atender às especificidades com respeito à origem, sem, contudo, incidir em segregação do atendimento ou em discriminação;
- IV- Definir os fluxos e competências de atendimento em rede para crianças e adolescentes desacompanhados de responsáveis, respeitando-se os protocolos e convenções internacionais em consonância com as normativas nacionais;
- V- Prevenir a revitimização de migrantes e refugiados com direitos violados, garantindo que os fluxos e procedimentos estejam devidamente definidos e divulgados para os usuários dos serviços, programas e projetos;
- VI- Prestar os serviços socioassistenciais de forma eficiente, em todos os níveis de proteção, apesar das barreiras linguísticas;
- VII- Integrar no conjunto das políticas públicas as responsabilidades compartilhadas e exclusivas, de forma a assegurar que as seguranças afiançadas por estas sejam garantidas a quem delas necessitar, com o cuidado de não cometer duplicidade ou omissão de ofertas nos territórios;
- VIII- Fomentar a participação dos imigrantes nos mecanismos de controle e participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Art. 4º- São princípios da Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Juazeiro do Norte:

- I- Respeito e enfoque integral aos direitos humanos, por meio de mecanismos e procedimentos de atendimento baseados no respeito aos direitos humanos recolhidos internacionalmente, direitos fundamentais e universais, a as liberdades de todos os seres humanos, que consistem em seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais;



- II- Não discriminação, imparcialidade e respeito às diversidades culturais, de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência, como correlato ao enfoque nos direitos humanos, em todas as fases do atendimento e serviços que sejam prestados;
- III- Promoção de direitos sociais, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal, com enfoque interdisciplinar e intersetorial;
- IV- Fomento a convivência familiar e comunitária;
- V- Respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos imigrantes dos quais o Brasil seja signatário;
- VI- Participação da sociedade civil e atores não governamentais na implantação do atendimento, seja na oferta de serviços e de assistência em parceria com o município, seja na elaboração de documentos ou condução de pesquisas que possam contribuir para o aprimoramento deste atendimento, seja na formulação participativa da política pública.

Art. 5º- São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação e execução da Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Juazeiro do Norte:

- I- Isonomia no atendimento;
- II- Combate à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III- Inclusão nas ações, programas e projetos de cultura, esportes, lazer, recreação e qualidade de vida existentes no município;
- IV- Viabilização do acesso igualitário ao mercado de trabalho, capacitação profissional e educação financeira, além da estimulação ao empreendedorismo;
- V- Articulação de ações para o acesso desta população a moradias dignas;
- VI- Garantia de acesso aos serviços públicos municipais, facilitando a identificação pessoal por meio dos documentos dos quais forem portadores;
- VII- Promoção da regularização documental da população imigrante;
- VIII- Estabelecimento de parcerias com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas para promover a inclusão e dar celeridade à emissão e/ou revalidação de documentos;
- IX- Divulgação de informações sobre os serviços, ações e programas públicos municipais direcionados à população imigrante, apátrida e refugiada, com criação e distribuição de materiais acessíveis em outras línguas;



-
- X- Apoio a grupos, associações e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;
 - XI- Prevenção permanente e comunicação imediata às autoridades competentes em relação às violações de direitos de imigrantes, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas;
 - XII- Promoção de orientações e formações para os servidores públicos municipais voltadas à execução desta Política e à sensibilização diante da realizada da imigração no Município de Juazeiro do Norte;
 - XIII- Promoção de ações de sensibilização da população local acerca da população imigrante, apátrida e refugiada;
 - XIV- Realização de capacitações, fóruns e seminários para a sociedade a respeito da temática de imigração e refúgio;
 - XV- Monitoramento contínuo das ações, projetos e programas voltados aos imigrantes.

Art. 6º- Será implantado, em âmbito municipal, Grupo Técnico com representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde, com a finalidade de acompanhar a implantação e implementação desta Lei, e criar mecanismos de superação de demandas que possam surgir no processo de acolhimento e atendimento.

Art. 7º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único- A Política Municipal de Acolhimento a Imigrantes do Município de Juazeiro do Norte será levada em conta na formulação dos Programas de Metas do Município, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a expandir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Juazeiro do Norte, que será executada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social.

Art. 2º- Para os fins desta Lei considera-se:

- I- Imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- II- Apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado Brasileiro;
- III- Refugiado: pessoa que está fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados.

Art. 3º- A Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Juazeiro do Norte tem como objetivos:

- I- Assegurar o acesso universalizado e igualitário ou imigrante aos direitos, oportunidades e serviços públicos garantidos nas legislações federais e tratados internacionais, observadas as necessidades específicas de proteção desta população no Município;
- II- Organizar; a demanda de migrantes, apátridas e refugiados no rol dos serviços já disponíveis em rede, integradas ao trabalho social com famílias no território;
- III- Adotar metodologias específicas - e, eventualmente, especializada - que busquem atender às especificidades com respeito à origem, sem, contudo, incidir em segregação do atendimento ou em discriminação;
- IV- Definir os fluxos e competências de atendimento em rede para crianças e adolescentes desacompanhados de responsáveis, respeitando-se os protocolos e convenções internacionais em consonância com as normativas nacionais;
- V- Prevenir a revitimização de migrantes e refugiados com direitos violados, garantindo que os fluxos e procedimentos estejam devidamente definidos e divulgados para os usuários dos serviços, programas e projetos;
- VI- Prestar os serviços socioassistenciais de forma eficiente, em todos os níveis de proteção, apesar das barreiras linguísticas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- VII- Integrar no conjunto das políticas públicas as responsabilidades compartilhadas e exclusivas, de forma a assegurar que as seguranças afiançadas por estas sejam garantidas a quem delas necessitar, com o cuidado de não cometer duplicidade ou omissão de ofertas nos territórios;
- VIII- Fomentar a participação dos imigrantes nos mecanismos de controle e participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Art. 4º- São princípios da Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Juazeiro do Norte:

- I- Respeito e enfoque integral aos direitos humanos, por meio de mecanismos e procedimentos de atendimento baseados no respeito aos direitos humanos recolhidos internacionalmente, direitos fundamentais e universais, a as liberdades de todos os seres humanos, que consistem em seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais;
- II- Não discriminação, imparcialidade e respeito às diversidades culturais, de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência, como correlato ao enfoque nos direitos humanos, em todas as fases do atendimento e serviços que sejam prestados;
- III- Promoção de direitos sociais, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal, com enfoque interdisciplinar e intersetorial;
- IV- Fomento a convivência familiar e comunitária;
- V- Respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos imigrantes dos quais o Brasil seja signatário;
- VI- Participação da sociedade civil e atores não governamentais na implantação do atendimento, seja na oferta de serviços e de assistência em parceria com o município, seja na elaboração de documentos ou condução de pesquisas que possam contribuir para o aprimoramento deste atendimento, seja na formulação participativa da política pública.

Art. 5º- São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação e execução da Política Municipal de Acolhimento e Atendimento para Imigrantes, Apátridas e Refugiados do Município de Juazeiro do Norte:

- I- Isonomia no atendimento;
- II- Combate à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III- Inclusão nas ações, programas e projetos de cultura, esportes, lazer, recreação e qualidade de vida existentes no município;
- IV- Viabilização do acesso igualitário ao mercado de trabalho, capacitação profissional e educação financeira, além da estimulação ao empreendedorismo;
- V- Articulação de ações para o acesso desta população a moradias dignas;
- VI- Garantia de acesso aos serviços públicos municipais, facilitando a identificação pessoal por meio dos documentos dos quais forem portadores;
- VII- Promoção da regularização documental da população imigrante;
- VIII- Estabelecimento de parcerias com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas para promover a inclusão e dar celeridade à emissão e/ou revalidação de documentos;
- IX- Divulgação de informações sobre os serviços, ações e programas públicos municipais direcionados à população imigrante, apátrida e refugiada, com criação e distribuição de materiais acessíveis em outras línguas;
- X- Apoio a grupos, associações e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- XI- Prevenção permanente e comunicação imediata às autoridades competentes em relação às violações de direitos de imigrantes, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas;
- XII- Promoção de orientações e formações para os servidores públicos municipais voltadas à execução desta Política e à sensibilização diante da realizada da imigração no Município de Juazeiro do Norte;
- XIII- Promoção de ações de sensibilização da população local acerca da população imigrante, apátrida e refugiada;
- XIV- Realização de capacitações, fóruns e seminários para a sociedade a respeito da temática de imigração e refúgio;
- XV- Monitoramento contínuo das ações, projetos e programas voltados aos imigrantes.

Art. 6º- Será implantado, em âmbito municipal, Grupo Técnico com representantes da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Saúde, com a finalidade de acompanhar a implantação e implementação desta Lei, e criar mecanismos de superação de demandas que possam surgir no processo de acolhimento e atendimento.

Art. 7º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único- A Política Municipal de Acolhimento a Imigrantes do Município de Juazeiro do Norte será levada em conta na formulação dos Programas de Metas do Município, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a expandir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior